

LEI N.º 1.963, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Torna obrigatória a marcação de faixas de pedestres nas calçadas dos postos de gasolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória à marcação de faixas de pedestres nas calçadas dos postos de gasolina.

Parágrafo único. A marcação a que alude este artigo destinar-se-á a alertar os motoristas sobre a preferência para o trânsito de pedestres nas áreas da calçada e a reforçar a proibição de estacionamento sobre as mesmas.

Art. 2º O Poder Executivo fixará, pelo órgão competente, as normas para a sinalização imposta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de novembro de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete